



DECISÃO COREN-PB Nº 371 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova requerimentos de férias de empregados públicos do Coren-PB, indefere solicitação por necessidade de serviço e homologa a Decisão nº 364/2025 que tratou de suspensão e alteração de férias.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que, além dos Processos SEI nº 00241.11148/2024.COREN-PB e 00241.010816/2025-75, também foram apreciadas na referida reunião as solicitações de férias constantes nos Processos SEI nº 00241.01824/2025-11, 00241.010829/2025-44, 00241.010818/2025-64 e 00241.010806/2025-30;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, regula as relações de trabalho no Brasil;

CONSIDERANDO a realização da 41ª Reunião Ordinária de Diretoria, em 13 de outubro de 2025;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar os pedidos de férias dos seguintes empregados públicos, conforme requerimentos protocolados e períodos especificados:

Dra. Alanna Gomes Oliveira Gonçalves – 1º período e abono pecuniário;

Sr. José Ronyere Freitas de Lima – 20 (vinte) dias e abono pecuniário;

Sra. Erika Leal – 1º período;

Sra. Silvia Niedja – 1º período;

Sr. Ivanildo dos Santos Nascimento – 20 (vinte) dias e abono pecuniário;

Dr. José Glauber Nogueira de Galiza – 3º período;

Dra. Ana Raquel Limeira – 1º período;

Sra. Maria de Fátima Marcena – 30 (trinta) dias;

Sra. Vilma de Araújo Guimarães – 2º período.

Art. 2º Indeferir, neste momento, a solicitação de férias do empregado público Sr. Jardson Gonçalves da Silva, no período originalmente requerido, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Enfermagem – SIGEN, devendo o servidor apresentar nova data para usufruto, em consonância com a Chefia da Divisão de Fiscalização.

Art. 3º Homologar a Decisão Coren-PB nº 364, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre a suspensão e alteração das férias dos empregados públicos Victor Amaro e Fabrício Lourenço, por necessidade de serviço, mantendo-se válidas as demais disposições do referido ato.

Art. 4º Esta Minuta de Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO

Coren-PB nº 433.212-ENF

Presidente

THIAGO RONIERE DA SILVA

Coren-PB nº 144.749-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RAYRA MAXIANA S BESERRA DE ARAÚJO - Coren-PB Nº 433212-ENF, Presidente**, em 17/10/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RONIERE DA SILVA - Coren-PB Nº 144749-ENF, Secretário(a)**, em 17/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1178215** e o código CRC **8471FCF8**.

0.1.

Referência: Processo nº 00241.11148/2024.COREN-PB

SEI nº 1178215

Avenida Maximiano de Figueiredo, 36 – 3º andar, Ed. Empresarial Bonfim - Bairro Centro, João Pessoa/PB,

CEP 58013-470 - Telefone:

- www.corenpb.gov.br